



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### LEI Nº 1.001/2022

**Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes e também permissão de estacionar nessas vagas.

Art. 3º Caberá ao Executivo à elaboração de uma forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica, expedindo-se documento próprio (carteirinha) para tal finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 13 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o (a) <u>lei nº 1.001/2022</u>	
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios	
Mineiros no dia <u>21/06/2022</u> , Edição nº	
<u>3288</u>	
Campos Altos - MG, <u>21/06/2022</u>	
Magistrada Fabiana Andrade Secretaria de Administração	

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal  
Paulo Cezar de Almeida  
Prefeito Municipal